



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2100522-30.2025.8.26.0000

Registro: 2025.0000338850

Agravo de Instrumento Processo nº 2100522-30.2025.8.26.0000
Relator(a): ANDRADE NETO
Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49739

Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oriunda de ação de rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel (processo nº 1001521-06.2023.8.26.0309), sentença contra a qual houve a interposição de apelação, julgada em 30 de novembro de 2023 pela C. 28ª Câmara de Direito Privado desta Corte, em acórdão relatado pela Desª. Berenice Marcondes Cesar, conforme cópia encartada às fls. 501/410 do mencionado processo.

Nesta perspectiva, entendo ser da mencionada Câmara a competência para apreciar e julgar o presente recurso face à prevenção, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno (*Art. 105. A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2100522-30.2025.8.26.0000

de qualquer incidente, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados. § 1º O afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior não rompe a prevenção, sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga).

Assim sendo, represento a Vossa Excelência no sentido da redistribuição à Colenda 28ª Câmara de Direito Privado, competente para apreciação do presente recurso.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)